



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº 153/2019 ISO 9001

FLS Nº

GABINETE VEREADORA PROFESSORA JACQUELINE

2ª COMISSÃO - CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 153/2019, de autoria do Vereador Professor Fransuá, que “**DISPÕE** sobre a inclusão do ensino sobre o meio ambiente nas escolas do município de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

Trata-se do **Projeto de Lei nº 153/2019**, de autoria do Vereador Professor Fransuá. No que tange à competência desta Comissão pelo que dispõe o Regimento Interno em seu artigo 38, inciso III, o projeto apresenta óbice constitucional e legal, tendo como fundamento o artigo 22, inciso XXIV, como segue abaixo:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)

XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;

A propositura em tela visa incluir o ensino sobre meio ambiente como componente curricular nas escolas do município de Manaus. No entanto, a Constituição Federal dispõe que compete apenas à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional. Assim, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei 9.394/1996) precisaria ser modificada para a inclusão da disciplina meio ambiente.

Ainda, vale destacar que no município de Manaus temos a LEI Nº 2.195, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016 que "Dispõe sobre o ensino de temas transversais de educação nas escolas da rede pública municipal de ensino". Desta maneira, os temas transversais estão voltados para a compreensão e para a construção da realidade social e dos direitos e responsabilidades relacionados com a vida pessoal e coletiva e com a afirmação do princípio da participação política. Isso significa que devem ser trabalhados, de forma transversal, nas áreas e/ou disciplinas já existentes. Os temas transversais, nesse sentido, correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas na vida cotidiana.

No caso em tela, a referida lei já contempla a educação ambiental como tema transversal, conforme artigo 1º, inciso V:



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

CMM/DL/DIAC/DECOM

PROPOSITURA

Nº

153/2019

ISO 9001

Art. 1º Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros, a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:

(...)

V - educação ambiental;

Portanto, como a matéria já está disciplinada pela Lei nº 2.195/2016, somos
CONTRÁRIOS AO PROJETO DE LEI Nº 153/2019.

É o nosso parecer.

Manaus, 29 de agosto de 2019

Vereadora Prof.ª Jacqueline
Relatora

CMM/DL/DIAC/DECOM

Aprovado o parecer contrário

por totalidade

dos presentes

em 26 / 11 / 2019

obs _____